



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

01
m

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 194/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - Altera a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO: 03/11/25

RETIRADO DE PAUTA EM: _____

COMISSÕES

FPUP

RELATOR: Val Lauter DATA: 04/11/25

SAÚDE

RELATOR: Val Lauter DATA: 18/11/25

RELATOR: _____ DATA: _____

Discussão e Votação Única: _____

24/11/25

Em 1.ª Disc. e Vot.: 24/11/25 - 24/11/25

Em 2.ª Disc. e Vot.: 24/11/25

Rejeitado em: _____

Autógrafo N.º: 119

Lei n.º: 5360/11/25

Ofício N.º: 426 em 25/11/25

Sancionada pelo Prefeito em: 16/12/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: _____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____

Publicada em: 16/12/25

OBSERVAÇÕES

Euclides
17/11/25



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
02
MM

Itapeva, 30 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Itapeva
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 85/2025

31.OCT.2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

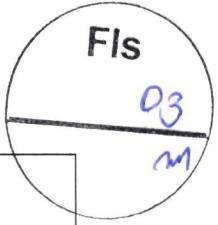
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências."**

A presente proposta tem como objetivo adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

- a atualização da composição paritária do Conselho, assegurando a representação equilibrada entre governo e sociedade civil;
- a definição dos critérios de escolha dos representantes governamentais e dos segmentos da sociedade civil, com observância da proporcionalidade prevista nas normas federais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- a regulamentação do processo de eleição e alternância da presidência e vice-presidência, reforçando o princípio da gestão democrática e participativa;
- estabelecimento de regras sobre as respectivas representações dos seguimentos.

Essas medidas visam fortalecer o controle social da política de assistência social no município, garantindo maior representatividade, legitimidade e eficiência nas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

Assim, trata-se de ajuste técnico e normativo necessário, que visa alinhar a legislação municipal às normas nacionais vigentes, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA
DUCH
MACHADO:1
7593973859**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10632936000132,
OU=Suprimento, OU=Root, OU=RFB, OU=ICP-Brasil, OU=em
branco, CNA=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Brazil
Data: 2024-10-30 15:29:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 194 / 2025

ALTERA a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 19 da lei municipal 4.666/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapeva, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

OS

m

§ 1º O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil, conforme os seguintes critérios:

I - Sete (7) representantes governamentais, preferencialmente vinculados à Política de Assistência Social, podendo incluir representantes de outras políticas públicas afins, dentre as seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho e Emprego/Indústria e Comércio;
- e) Planejamento e Finanças;
- f) Esportes;
- g) Agricultura e Abastecimento.

II - Sete (7) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, com observância da proporcionalidade entre os seguintes segmentos:

- a) usuários e organizações de usuários do SUAS;
- b) entidades e organizações de assistência social;
- c) trabalhadores do setor.

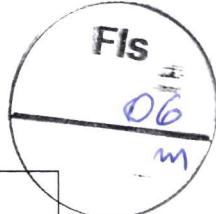
§ 2º Na ausência de representantes de determinado segmento da sociedade civil, as vagas deverão ser



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



preenchidas conforme disposto no art. 12, §1º da Resolução CNAS nº 100/2023, observando-se a ordem prioritária:

- a) usuários;
- b) trabalhadores;
- c) entidades.

§ 3º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre os membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, podendo ser regulamentada a alternância entre segmentos da sociedade civil no Regimento Interno.

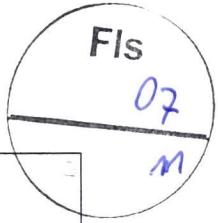
§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, será observado o disposto na Resolução CNAS nº 100/2023, devendo constar previsão específica no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício de cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, sendo igualmente vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário." (NR)



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

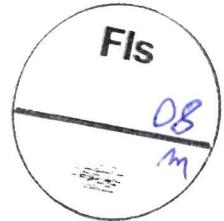
Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
MACHADO:1759
3973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593859. Ouvic-Confirmação. Ouv
10632363000132. Ouvic-Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB. Ouvic-RFB e-CPF A3. OUVitem branco).
Assinante: ADRIANA DUCH MACHADO:17593859
Páginas: Eu sou o autor desse documento
Locais: Localização
Data: 2025-10-30 15:29:13-0200
Fax PDF Reader-Verific: 2024 4.0

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

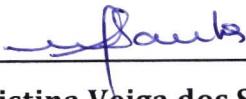
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **194/2025** foi lido em plenário na **69ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **03/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 04 de novembro de 2025.



Marli Cristina Veiga dos Santos

Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

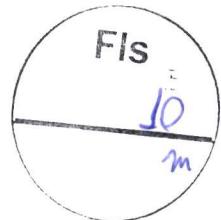
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 194/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 04 de novembro de 2025.


MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 262/2025

Referência: Projeto de Lei nº 194/2025 – “Altera a lei 4.666/2022, que dispõe sobre o Sistema Única de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

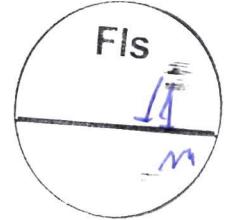
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 4.666/2022 que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências”, visando reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Segundo justificativa constante na mensagem, as alterações visam adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Dentre as principais alterações propostas, destaca a Alcайд: 1) a atualização da composição paritária do Conselho, assegurando a representação equilibrada entre governo e sociedade civil; 2) a definição dos critérios de escolha dos representantes governamentais e dos segmentos da sociedade civil, com observância da proporcionalidade prevista nas normas federais; 3) a regulamentação do processo de eleição e alternância da presidência e vice-presidência, reforçando o princípio da gestão democrática e participativa; e 4) estabelecimento de regras sobre as respectivas representações dos seguimentos.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que pertence à Chefe do Poder Executivo a competência para legislar sobre a estruturação e as atribuições de órgãos da Administração e organização administrativa, inserindo-se nesse contexto a criação ou alteração dos Conselhos Municipais.

Nesse sentido prevê o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, que reproduz disposições previstas na Constituição do Estado e Constituição Federal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

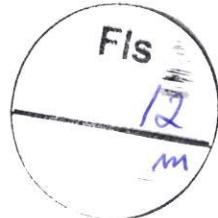
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal.

Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao tratar da composição, estruturação e atribuição dos conselhos municipais, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre este ente federativo.

Deste modo também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

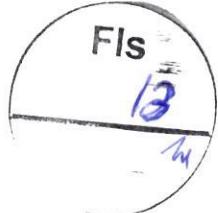
2. DA MATÉRIA.

Também quanto ao conteúdo material não se constata irregularidades na propositura em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo aprimorar a Lei Municipal nº 4.666/2022 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências", visando reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

As alterações pretendidas são as seguintes:

Atual redação da lei.	Redação proposta pelo projeto.
<p>Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapeva, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à</p>	<p>Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapeva, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria</p>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O COMASI é composto por 14 membros e suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – Quatorze (14) funcionários públicos municipais, representantes governamentais, sendo sete (7) membros titulares e suplentes em mesmo número indicados pelos Secretários municipais de:

- a) Desenvolvimento Social
- b) Saúde
- c) Educação
- d) Esportes
- e) Finanças
- f) Indústria e Comercio
- g) Agricultura e abastecimento

II – Quatorze (14) representantes da sociedade civil, sendo sete (7) membros titulares e suplentes em mesmo número, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público sendo composto pelos seguintes seguimentos.

- a) Idoso
- b) Pessoa com deficiência
- c) Atendimento a criança
- d) Atendimento ao adolescente
- e) Usuários ou trabalhadores do SUAS
- f) Família
- g) Comunidade

Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil, conforme os seguintes critérios:

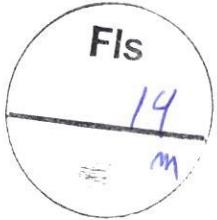
I – Sete (7) representantes governamentais, preferencialmente vinculados à Política de Assistência Social, podendo incluir representantes de outras políticas públicas afins, dentre as seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho e Emprego/Indústria e Comércio;
- e) Planejamento e Finanças;
- f) Esportes;
- g) Agricultura e Abastecimento.

II – Sete (7) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, com observância da proporcionalidade entre os seguintes segmentos:

- a) usuários e organizações de usuários do SUAS;
- b) entidades e organizações de assistência social;
- c) trabalhadores do setor.

§ 2º Na ausência de representantes de determinado segmento da sociedade civil, as vagas deverão ser preenchidas conforme disposto no art. 12, § 1º da Resolução CNAS nº 100/2023,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

§ 2º O COMASI é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º COMASI contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato de nomeação do Poder Executivo, cuja função gratificada será exercida por funcionário público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nomeado pelo Prefeito, dentro dos que tenham graduação em ensino superior e perceberá adicional de trinta (30%) da remuneração da referência 14AI.

observando-se a ordem prioritária:

- a) usuários;
- b) trabalhadores;
- c) entidades.

§ 3º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre os membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, podendo ser regulamentada a alternância entre segmentos da sociedade civil no Regimento Interno.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, será observado o disposto na Resolução CNAS nº 100/2023, devendo constar previsão específica no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício de cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, sendo igualmente vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.
(NR)

Da comparação realizada verifica-se que, conforme especificado na mensagem, o projeto visa adequar a composição e funcionamento do conselho, adequando a legislação municipal às diretrizes nacionais estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tratando-se, portanto, de ajuste



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

técnico e normativo necessário, que visa alinhar a legislação municipal às normas nacionais vigentes, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário.

Esclarece, ainda que as medidas visam fortalecer o controle social da política de assistência social no município, garantindo maior representatividade, legitimidade e eficiência nas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

Deste modo, estando ausentes vícios de ilegalidade ou constitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. DA CONCLUSÃO.

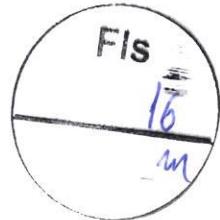
Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta vício de competência ou iniciativa passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 13 de novembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00204/2025

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 194/2025

Ementa: ALTERA a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2025.

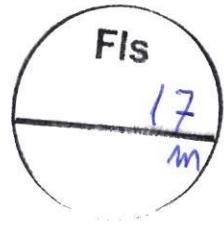

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELLAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Nº 00041/2025

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 194/2025

Ementa: ALTERA a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

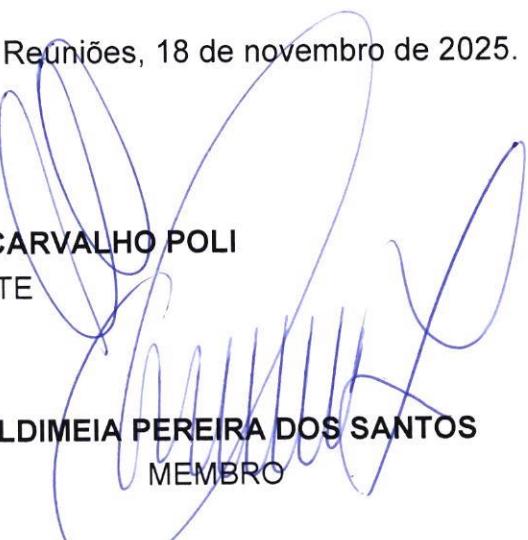
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2025.

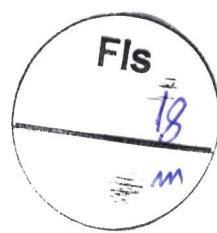
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 149/2025 PROJETO DE LEI N.º 194/2025

Altera a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 19 da lei municipal 4.666/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapeva, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil, conforme os seguintes critérios:

I – Sete (7) representantes governamentais, preferencialmente vinculados à Política de Assistência Social, podendo incluir representantes de outras políticas públicas afins, dentre as seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho e Emprego/Indústria e Comércio;
- e) Planejamento e Finanças;
- f) Esportes;
- g) Agricultura e Abastecimento.

II – Sete (7) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, com observância da proporcionalidade entre os seguintes segmentos:

- a) usuários e organizações de usuários do SUAS;



Fis
19
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- b) entidades e organizações de assistência social;
- c) trabalhadores do setor.

§ 2º Na ausência de representantes de determinado segmento da sociedade civil, as vagas deverão ser preenchidas conforme disposto no art. 12, §1º da Resolução CNAS nº 100/2023, observando-se a ordem prioritária:

- a) usuários;
- b) trabalhadores;
- c) entidades.

§ 3º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre os membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, podendo ser regulamentada a alternância entre segmentos da sociedade civil no Regimento Interno.

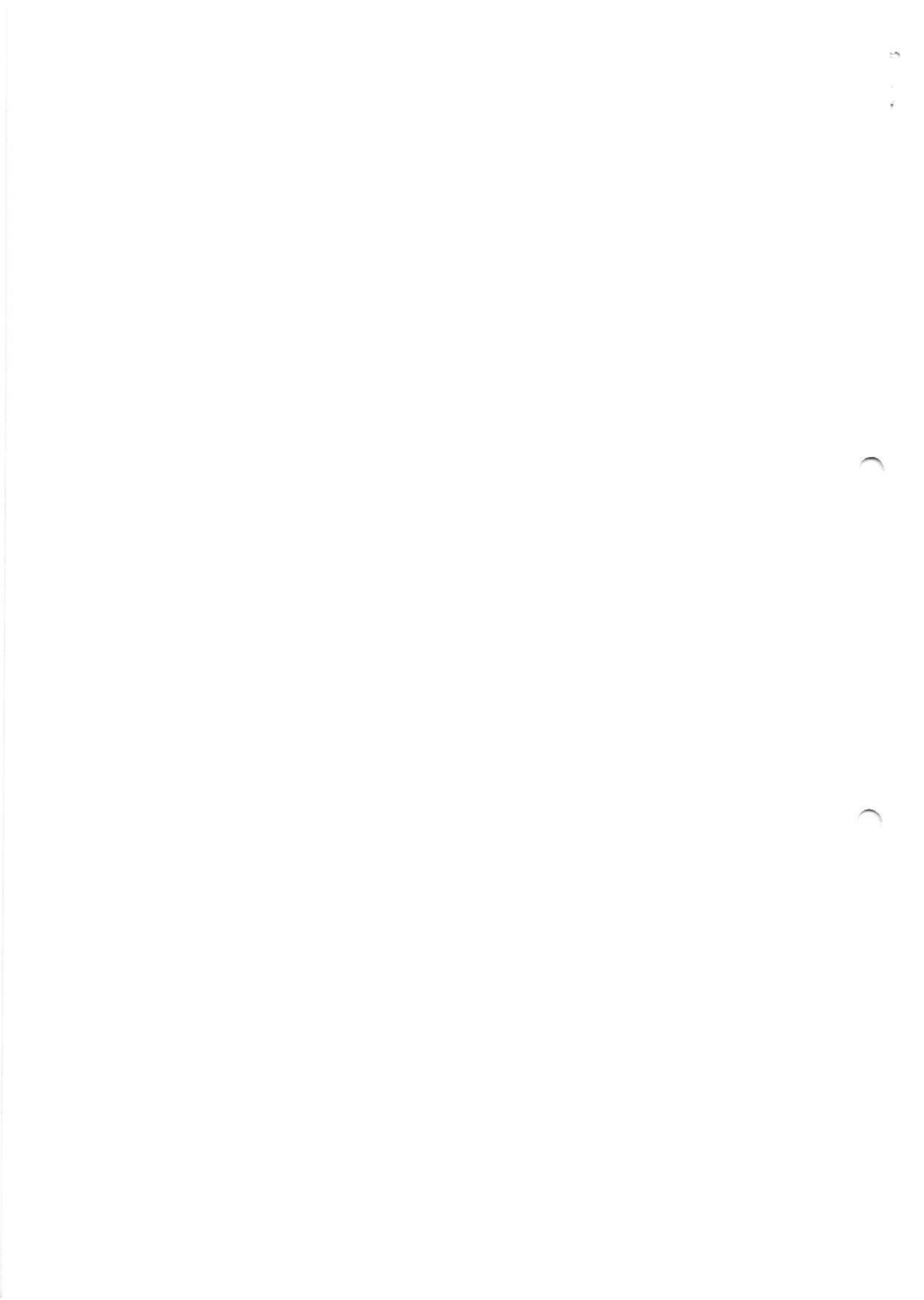
§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, será observado o disposto na Resolução CNAS nº 100/2023, devendo constar previsão específica no Regimento Interno do Conselho.

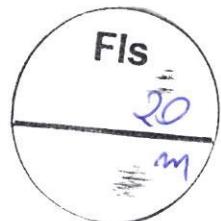
§ 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício de cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, sendo igualmente vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 426/2025

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 24ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
149/2025	194/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 85/2025 Altera a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
150/2025	204/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 91/2025 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Corporação Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

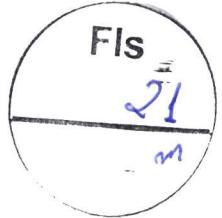
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

25 NOV 2025



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 194/2025**, que “ALTERA a lei municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.”, foi aprovado em 1^a votação na 74^a Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025, e, em 2^a votação na 24^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE sobre denominação de via pública Fernando Cenali a travessa que inicia no prolongamento da Rua São Sebastião, situada na Vila São Benedito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Fernando Cenali a travessa que inicia no prolongamento da Rua São Sebastião, situada na Vila São Benedito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

RECONHECE o Desfile Cívico de 20 de setembro em comemoração ao aniversário de Itapeva como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Desfile Cívico de 20 de setembro em comemoração ao aniversário de Itapeva como Patrimônio Cultural Histórico de natureza Imaterial do Município de Itapeva, em virtude de sua importância para a preservação da cultura local e tradição do povo Itapevense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostam do futebol a praticá-lo

regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavanquem a categoria, no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º As diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, obedecerão aos seguintes princípios:

I - inclusão social;

II - busca da construção de campeonatos femininos no Município;

III - respeito à diversidade;

IV - estímulo à prática do esporte;

V - promoção da valorização da mulher nos meios esportivos;

VI - estímulo de campanhas sobre direitos da Mulher e os canais de promoção de proteção à mulher;

VII - estimular a participação de mulheres no corpo de técnicos, árbitros e assistentes técnicos junto ao futebol da cidade de Itapeva;

VIII - incentivo a participação de campeonatos municipais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei Municipal n.º 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal n.º 4.666/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapeva, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil, conforme os

seguintes critérios:

I - Sete (7) representantes governamentais, preferencialmente vinculados à Política de Assistência Social, podendo incluir representantes de outras políticas públicas afins, dentre as seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho e Emprego/Indústria e Comércio;
- e) Planejamento e Finanças;
- f) Esportes;
- g) Agricultura e Abastecimento.

II - Sete (7) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, com observância da proporcionalidade entre os seguintes segmentos:

- a) usuários e organizações de usuários do SUAS;
- b) entidades e organizações de assistência social;
- c) trabalhadores do setor.

§ 2º Na ausência de representantes de determinado segmento da sociedade civil, as vagas deverão ser preenchidas conforme disposto no art. 12, §1º da Resolução CNAS n.º 100/2023, observando-se a ordem prioritária:

- a) usuários;
- b) trabalhadores;
- c) entidades.

§ 3º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre os membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, podendo ser regulamentada a alternância entre segmentos da sociedade civil no Regimento Interno.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, será observado o disposto na Resolução CNAS n.º 100/2023, devendo constar previsão específica no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício de cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, sendo igualmente vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 87/2025

PROCESSO N.º 21.686/2025

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CREDOR: SUDOESTE SP SERVIÇOS E FACILITIES LTDA

OBJETO: Reconhecimento das dívidas do MUNICÍPIO com o CREDOR, oriundas de despesas comprovadamente realizadas em favor da Secretaria Municipal de Saúde, visando à liquidação e ao pagamento do valor devido,

conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo n.º 21.686/2025.

VALOR: R\$ 230.009,16 (Duzentos e trinta mil nove reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO: Órgão 07.01.00

Categoria Econômica 3.3.90.93.00

Função 10.302.1001.2365

Fonte de Recurso 01

Código de Aplicação 3100000

Despesa 6057

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

